



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI N° 3.698, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a contratação de trabalhadores acima de 50 (cinquenta) anos por empresas privadas no âmbito do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º As empresas privadas, estabelecidas no Município de Araucária, que tenham em seu quadro funcional acima de 50 (cinquenta) empregados, ficam obrigadas a admitir - no mínimo - 2% (dois por cento) de trabalhadores com idade acima de 50 (cinquenta) anos, do total de seus funcionários.

Parágrafo único. As empresas com mais de 500 (quinhetos) empregados ficam obrigadas a admitir - no mínimo - 1,5% (um e meio por cento) de trabalhadores com idade acima de 50 (cinquenta) anos, do total de seu quadro funcional.

Art. 2º As empresas que não cumprirem esta Lei não poderão:

- I – receber quaisquer benefícios ou incentivos do Município;
- II – ser contratadas pelo Município;
- III – firmar convênios com o Município.

Parágrafo único. A obtenção de qualquer benefício ou incentivo municipal, por meio de contrato ou convênio, dependerá da apresentação de certificação expedida pelo órgão fiscalizador competente que comprove o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei passa a ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de junho de 2021.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 16/06/2021 as 11:29:46.